

**LEIS E DECRETOS**



**DECRETO Nº 11.437, DE 19 DE julho DE 2004**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONEDE-PI.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 102, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 28, de 09 de Junho de 2003 e na Lei nº 5.329, de 24 de setembro de 2003,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONEDE-PI, que com este se publica;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de julho de 2004.

*[Assinatura]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
EM EXERCÍCIO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CONEDE-PI**

**CAPÍTULO I  
NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONEDE-PI, criado pela Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, regulamentado pela Lei nº 5.329, de 24 de setembro de 2003, é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente, normativo, fiscalizador e controlador das ações governamentais e não-governamentais no âmbito do Estado do Piauí, tendo seu funcionamento disciplinado por este Regimento Interno em consonância com o Decreto nº 3.298/99 que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Estadual, Compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência do Piauí:

- I – zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência, no estado do Piauí;
- II – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;
- III – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- IV – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;
- V – propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- VI – acompanhar e aprovar o plano anual de Políticas Públicas para inclusão da pessoa portadora de deficiência;
- VII – acompanhar mediante relatório e in loco o desempenho dos programas e projetos da Política Estadual para integração da pessoa portadora de deficiência;
- VIII – aprovar o seu regimento interno;
- IX – Gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência
- X – Realizar a cada dois anos a conferência estadual de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO  
SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência é composto de 24 (vinte e quatro) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador e tem a seguinte composição:

- I - 12 representantes de entidades que atuam diretamente com portadores de deficiências conforme as indicações abaixo relacionadas:
  - a) dois representantes de entidade de atenção ao portador de Deficiência Mental;

- b) dois representantes de entidade de atenção ao portador de Deficiência Auditiva;
- c) dois representantes de entidade de atenção ao portador de Deficiência Visual;
- d) dois representantes de entidade de atenção ao portador de Deficiência Física;
- e) um representante de entidade de atenção ao portador de Síndromes;
- f) um representante de entidade de atenção ao portador de Doenças Crônicas;
- g) um representante dos Direitos Humanos da OAB-PI;
- h) um representante de entidades de profissionais que trabalham com PPD's.

II – 09 representantes do Poder Público Estadual, a saber:  
um Representante da Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CEID;

- a) um representante da Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania;
- b) um representante da Secretaria Estadual de Educação;
- c) um representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- d) um Representante da Secretaria Estadual do Trabalho e Renda;
- e) um Representante do DETRAN-PI;
- f) um Representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- g) um Representante da Defensoria Pública;
- h) um Representante do Ministério Público Estadual.

III – 03 representantes de outras entidades da sociedade civil organizada, a saber:

- a) um representante das Federações de Organizações de Bairro;
- b) um Representante de Central Sindical;
- c) um Representante de entidade dos municípios;

Art. 4º. A Diretoria do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será composta de um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente, um (a) 1º Secretário e um (a) 2º Secretário, que serão escolhidos dentre seus membros, por eleição de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Em caso de ausência do titular o suplente assumirá interinamente.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá até o término do mandato.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, e do Vice-presidente, far-se-á eleição no prazo de trinta dias.

Art. 5º. Será substituído pelo o Governador ou pela respectiva entidade representada, o membro que se desligar do órgão de origem, renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

**SEÇÃO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º. O Plenário do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência é instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 7º. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência contará com um(a) secretária executiva.

§ 1º A(o) Secretária Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores do quadro da Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CEID e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública Estadual, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 2º Fica a cargo da Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CEID providenciar a alocação de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência da Secretária Executiva, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho do CONEDE-PI.

Art. 8º À (o) Secretária Executiva do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência compete:

- I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- II – articular-se com outros Conselhos setoriais e com as comissões e grupos de trabalho do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
- III – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo (a) Presidente do Conselho ou pelo Plenário.
- IV – levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, tomar as decisões previstas em lei;
- V – executar atividades técnico-administrativas de apoio e dar assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;